

# FUNDAÇÃO SÃO PAULO

Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## ACORDO INTERNO DE TRABALHO AFAPUC/SAAESP

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, aqui representada por seus Secretários Executivos José Rodolpho Perazzolo e Profa. Dra. Maura Pardini Bicudo Vêras, entidade denominada doravante FUNDASP e, de outro lado, a Associação dos Funcionários da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, representado por seu Presidente, Anselmo Antonio da Silva, doravante denominada pela sua sigla AFAPUC, o Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo, representado por seu presidente Miguel Abrão Neto, doravante denominado SAAESP, legítimos representantes dos funcionários, celebram o presente Acordo Interno de Trabalho, que fará parte do Contrato Individual de Trabalho dos Funcionários e será regido pelas seguintes cláusulas:

### I - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 1ª** - O presente Acordo Interno terá vigência de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de março de 2007. Encerrado o período de vigência, as condições das cláusulas sociais estabelecidas no presente Acordo poderão ser revistas, a depender da situação econômica financeira da FUNDASP, excetuando-se as cláusulas econômicas que serão obrigatoriamente negociadas na época da data-base da categoria (1º de março de 2008).

**Parágrafo único:** Ao final do prazo estipulado nesta cláusula e não tendo sido negociadas alterações para as cláusulas deste acordo, o mesmo terá sua vigência prorrogada automaticamente por mais um ano, exceto para as cláusulas econômicas que serão negociadas na época da data-base da categoria (1º de março de 2008).

**Cláusula 2ª** - O presente acordo coletivo abrange todas as categorias dos funcionários da FUNDASP dos Campi da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

### II - CONTRATO DE TRABALHO

**Cláusula 3ª - Regime Contratual:** O Contrato de trabalho dos Funcionários da FUNDASP é regido pelo regime da CLT e terá duração máxima de 40 horas semanais.

### III - REMUNERAÇÃO

**Cláusula 4ª - Prazo de Pagamento:** A remuneração mensal será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, de acordo com o § 1º do artigo 459 da CLT.

**Parágrafo primeiro:** O não pagamento da remuneração salarial no prazo estipulado acarretará multa diária, em favor do funcionário, no valor de 1/30 (um trinta avos) de salário bruto mensal.

*Handwritten signature*

7

*Handwritten signature*

# FUNDAÇÃO SÃO PAULO

Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

**Parágrafo segundo:** Para efeito do prazo acima, considera-se como dia útil inclusive o sábado.

**Parágrafo terceiro:** Na hipótese de utilização de crédito via sistema bancário, os valores deverão estar à disposição dos funcionários, totalmente desbloqueados, até o 5º (quinto) dia útil.

**Parágrafo quarto:** Recaindo o 5º (quinto) dia útil nos sábados o pagamento deverá ser antecipado para sexta-feira.

**Cláusula 5ª – Adiantamento salarial :** Fica assegurado aos funcionários o pagamento de antecipação mensal de salário de até R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), a ser pago até o dia 20 (vinte) de cada mês, sempre que solicitado dentro do prazo previsto pela D.R.H.

**Parágrafo único –** Nos meses de novembro e dezembro não será concedida a antecipação de salário prevista nesta cláusula, em função do pagamento da primeira e segunda parcelas do 13º salário.

## IV – ADICIONAIS DE SALÁRIO/AUXÍLIOS

**Cláusula 6ª - Auxílio Aposentadoria Por Invalidez:** A FUNDASP manterá a vinculação do funcionário ao plano de assistência médica, tendo como referência o Plano da Intermédica Sistema de Saúde – plano Padrão, pelo período de 5 anos, a contar da data de concessão de aposentadoria por invalidez.

**Cláusula 7ª - Auxílio-Funeral:** Ocorrendo o falecimento do funcionário, será concedido aos familiares, a título de Assistência Funeral, reembolso limitado a R\$ 3.500,00, atualizados anualmente pelo índice de reajuste salarial previsto na convenção coletiva, para cobertura de despesas com urna, preparação do corpo, ornamentação, traslado, sepultamento e documentação.

**Cláusula 8ª - Salário Substituição = Interinidade:** Nos casos de afastamento, não havendo possibilidade de distribuição das tarefas e o mesmo persistindo por período superior a 30 (trinta) dias, as diferenças salariais por substituição serão pagas em conformidade com a legislação trabalhista vigente, mediante solicitação da chefia imediata, análise da DRH e aprovação da Vice Reitoria Administrativa e FUNDASP, em conformidade com a estrutura hierárquica oficial da FUNDASP/PUC-SP, desde que o substituto exerça todas as funções do substituído.

## V – BENEFÍCIOS INDIVIDUAIS

# FUNDAÇÃO SÃO PAULO

Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

**Cláusula 9ª – Cesta Básica :** Seguirá critérios da Convenção Coletiva do Ensino Superior.

**Cláusula 10ª - Complementação Salarial por Acidente ou Doença:** A FUNDASP concederá aos funcionários afastados por auxílio doença e acidente de trabalho os seguintes benefícios:

**Parágrafo primeiro:** Complementação salarial do 1º ao 6º mês de afastamento, equivalente a 100% da diferença entre o benefício previdenciário ou aposentadoria e o salário do funcionário.

**Parágrafo segundo:** Complementação salarial do 7º ao 12º mês de afastamento, equivalente a 50% da diferença entre o benefício previdenciário ou aposentadoria e o salário do funcionário.

**Parágrafo terceiro:** Manutenção da Assistência médica pelo período de afastamento, tendo como referência o Plano Padrão do Convênio celebrado com a Intermédica Sistema de Saúde.

**Parágrafo quarto:** A aplicação desta cláusula retroagirá à 17 de maio de 2006.

**Cláusula 11ª – Bolsa de estudo:** Todo funcionário que não esteja dentro do prazo do contrato de experiência tem direito a duas bolsas de estudos integrais, incluindo matrícula, previstas no parágrafo segundo, no(s) estabelecimento(s) da FUNDASP, desde que não haja coincidência do horário do curso com o horário contratualmente estabelecido.

**Parágrafo primeiro** - Terão direito às bolsas de estudos integrais o(a) funcionário(a), esposa(o) e companheira(o), bem como seus filhos(as) e dependentes legais que estejam sob a guarda judicial, estes dois últimos desde que tenham 25 (vinte e cinco) anos ou menos na data de realização do exame vestibular ou do processo seletivo que define o ingresso no curso superior.

**Parágrafo segundo** - As bolsas de estudos integrais são válidas para cursos de graduação, seqüenciais, extensão e pós-graduação (lato sensu e stricto sensu) existentes e administrados pela FUNDASP. *Somente será possível ao bolsista concluir um curso de graduação ou seqüencial, extensão ou pós-graduação.* Exclusivamente ao funcionário, será admitida a possibilidade de cursar um segundo curso de graduação ou seqüencial, com bolsa de 50% do valor da mensalidade.

**Parágrafo terceiro** - A utilização do benefício previsto nesta cláusula é transitória e não habitual, por isso não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum

# FUNDAÇÃO SÃO PAULO

Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

efeito, ao salário ou remuneração percebida pelo funcionário, nos termos do inciso XIX, do parágrafo 9º do artigo 214 do Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999 e do parágrafo 2º do artigo 458 da CLT, com a redação dada pela Lei 10243, de 19 de junho de 2001.

**Parágrafo quarto** - As bolsas de estudo integrais serão mantidas quando o funcionário estiver licenciado para tratamento de saúde ou em gozo de licença mediante anuência da FUNDASP, de licenciamento para cumprimento de mandato sindical, nos termos do artigo 521, § único, da Consolidação das Leis do Trabalho, excetuados os casos de licença sem remuneração, para tratar de assuntos particulares.

**Parágrafo quinto** - No caso de falecimento do funcionário (a), a (o) cônjuge, a (o) companheira (o), os filhos e/ou dependente legais que já se encontrarem estudando em estabelecimentos de ensino superior da FUNDASP continuarão a gozar das bolsas de estudos integrais até o final do curso.

**Parágrafo sexto** - No caso de dispensa sem justa causa durante o período letivo, ficam garantidas ao (à) funcionário (a), esposa (o), companheira (o), filhos e/ou dependentes legais, até o final do período letivo, as bolsas de estudos integrais já existentes.

**Parágrafo sétimo** - Em relação ao(a) funcionário(a), a bolsa de estudos integral, em  cursos extensão, pós-graduação ou especialização  administrados pela FUNDASP, será concedida exclusivamente para as áreas correlatas àquelas em que o mesmo exerça sua função e que vise a sua capacitação, de acordo com entendimento da Mantenedora. A solicitação da bolsa deverá ser formalizada antes do período oficial de inscrição, para que a análise possa ser processada pelas áreas competentes da Mantenedora em até 10 dias corridos após o pedido, cabendo recurso do funcionário à FUNDASP, em caso de indeferimento.

- a) Deverá ser obedecido um limite máximo de 30% do total das vagas oferecidas para os cursos que fixem um número máximo de alunos por turma, respeitados os critérios de seleção exigidos para ingresso
- b) Havendo excedente do limite acima estabelecido, o critério de desempate será definido pela classificação acadêmica no processo de seleção, seguido pelo tempo de serviço na FUNDASP.

**Parágrafo oitavo** - A manutenção da Bolsa estará condicionada ao rendimento acadêmico superior a **75% (setenta e cinco por cento)** de aprovação. O funcionário ou dependente que apresentar índice de reprovação acima de **25% (vinte e cinco por cento)** por dois semestres consecutivos, sem a devida **justificativa aceita pela Mantenedora**, terá a gratuidade suspensa até que consiga aprovação nessas disciplinas. Para cursos cuja reforma curricular não preveja disciplina, a manutenção da bolsa estará condicionada ao rendimento acadêmico que deverá respeitar o regime didático do curso. Para cursos de Pós Graduação Stricto Sensu, serão considerados 30 meses para conclusão do mestrado e 48 meses para a conclusão do doutorado.

**Cláusula 12ª - Desconto em Colégio Particular para Ensino Médio e Fundamental:**  
Fica estabelecido processo contínuo de negociações junto às escolas com as quais a

# FUNDAÇÃO SÃO PAULO

Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

FUNDASP já mantém parceria (São Paulo e Sorocaba), bem como outras escolas situadas nos diferentes bairros para a concessão do desconto mínimo de 20% nas mensalidades para filhos de funcionários.

**Cláusula 13ª – Reembolso - Auxílio-Escola:** A FUNDASP reembolsará, a título de incentivo à Educação, Auxílio Escola, o valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais) das mensalidades, atualizados anualmente pelo índice de reajuste salarial previsto na convenção coletiva, para cada filho de funcionário até completar 7 (sete) anos de idade.

**Parágrafo primeiro:** O valor do reembolso Auxílio Escola refere-se apenas à mensalidade básica escolar e matrícula, ou seja, não inclui serviços extracurriculares, uniformes, material didático, refeições, transporte, etc.

**Parágrafo segundo:** O reembolso ocorrerá no dia 20 de cada mês, mediante documentação específica e apresentação mensal dos comprovantes originais de pagamento até o dia 10.

Expirados os prazos estabelecidos, os reembolsos **não** serão realizados.

**Parágrafo terceiro:** Para requerer o benefício os funcionários deverão apresentar a seguinte documentação :

## I) Para concessão ou renovação do benefício (anual ou semestral):

- 1) Contrato de Prestação de Serviços Educacional - ORIGINAL
  - Vigência do contrato, nome do aluno, anuidade, valor da mensalidade, número de parcelas, período de permanência da criança na escola, assinatura e carimbo do Contratado e assinatura do Contratante e testemunhas ;
- 2) Declaração da escola para concessão do reembolso
  - Nome, assinatura e carimbo do responsável pela escola, nome do aluno e período, valor da mensalidade;
- 3) Requerimento
  - Nome e setor do requerente, nome e data de nascimento do dependente, nome e assinatura do funcionário;
- 4) Certidão de Nascimento do aluno.

## II) Para o reembolso mensal

- 1) Nota Fiscal - ORIGINAL
  - Nome do aluno, valor da matrícula, valor da mensalidade com o mês correspondente, assinatura e carimbo do responsável pela emissão;
- 2) Boleto Bancário - ORIGINAL
  - Nome do aluno, valor da matrícula, valor da mensalidade com o mês correspondente e autenticação mecânica;

**Parágrafo quarto:** A constatação de irregularidade acarretará suspensão imediata do benefício com averiguação dos fatos.

# FUNDAÇÃO SÃO PAULO

Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

**Cláusula 14ª - Refeição Padrão - Desconto:** Fica assegurado aos funcionários desconto de 50% (cinquenta por cento) no custo mensal da refeição padrão do Serviço de Alimentação existente nos Campi da FUNDASP.

## VI - HORÁRIO DE TRABALHO

**Cláusula 15ª - Justificativa de ausência para representação colegiada:** Os funcionários da FUNDASP, eleitos para atuação nos Órgãos Colegiados superiores da PUCSP, ficam dispensados do trabalho para participação das reuniões nas quais tenham assento, mediante comunicação prévia à chefia imediata.

## VII - LICENÇAS

**Cláusula 16ª - Licença Não Remunerada:** Todo funcionário com mais de 4 anos de efetivo e ininterrupto trabalho na FUNDASP terá direito a uma licença não remunerada de até 2 anos para tratar de interesses particulares, não sendo este período computado para contagem de tempo de serviço ou para qualquer outro efeito, inclusive legal.

**Parágrafo primeiro** - A licença poderá ser prorrogada por no máximo 2 períodos que, na totalidade e excepcionalmente, não poderão exceder a 3 anos de afastamento. O período de dois anos estabelecido no item anterior é parte integrante do limite de 3 anos.

**Parágrafo segundo** - O direito a novo período de licença só será readquirido após novos 4 anos de trabalho efetivo e ininterrupto.

**Parágrafo terceiro** - Considera-se demissionário o funcionário que, ao término do afastamento, não retornar às suas atividades.

**Cláusula 17ª - Licença Paternidade:** Fica assegurada aos funcionários licença paternidade de 07 (sete) dias úteis, quando do nascimento de filho.

**Parágrafo Único:** Esta licença também será concedida ao pai adotante de menores de idade, mesmo que a adoção seja em caráter provisório e decorra de decisão judicial.

**Cláusula 18ª - GALA OU LUTO:** Fica assegurada aos funcionários licença gala ou luto de 9 (nove) dias corridos. A Licença luto será concedida decorrente de falecimento de pai, mãe, irmãos, filhos, cônjuge, companheiro (a) e dependente(s) juridicamente reconhecidos.

**Parágrafo único:** Pelo falecimento de parentes diretos, serão concedidos 2 (dois) dias de licença, mediante apresentação de documentação comprobatória.

# FUNDAÇÃO SÃO PAULO

Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## VIII – RESCISÃO CONTRATUAL

**Cláusula 19<sup>a</sup> - Indenização por dispensa imotivada:** Fica assegurado ao funcionário demitido sem justa causa o direito a indenizações conforme os itens a e b, a seguir apresentados, além do aviso prévio legal de 30 dias conforme previsto na legislação trabalhista.

- a) 3 (três dias) para cada ano trabalhado na FUNDASP;
- b) Aviso prévio adicional de 15 dias, caso o funcionário tenha no mínimo 45 anos de idade e que, à data do desligamento, conte com pelo menos um ano de serviço na FUNDASP

**Parágrafo único:** Os acréscimos previstos nesta cláusula serão indenizados e não integrarão o tempo de serviço do funcionário para nenhum efeito.

## IX - GARANTIAS AOS REPRESENTANTES DA AFAPUC

**Cláusula 20<sup>a</sup> - Diretores Da Associação dos Funcionários da PUC-SP – AFAPUC Estabilidade :** Fica assegurada para os representantes eleitos à Diretoria da AFAPUC, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Tesouheiros, Primeiro e Segundo Secretários e para Três Titulares e Três Suplentes do Conselho Fiscal, a estabilidade no emprego durante o período do mandato.

**Cláusula 21<sup>a</sup> - Horas De Dedicção - Diretoria da Afapuc :** A FUNDASP concederá aos representantes eleitos da Diretoria da AFAPUC um total de 24 horas semanais de dispensa do horário de trabalho, para dedicação às atividades da Associação. As horas não utilizadas em uma semana poderão ser acumuladas para utilização em outras semanas do mesmo mês. O total de horas concedidas (24 horas semanais) deverá ser distribuída entre os representantes especificados, cabendo aos mesmos planejar previamente os momentos de ausência junto às respectivas chefias, que deverão comunicar à DRH para os devidos registros.



# FUNDAÇÃO SÃO PAULO

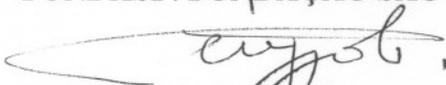
Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

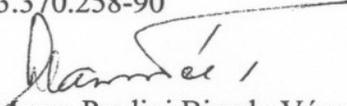
## IX - FECHO

**Cláusula 22<sup>a</sup> - Multa por Infringência Ao Acordo Interno De Trabalho:** Fica estabelecida multa de 30 UFIR's pelo não cumprimento de cada cláusula do Acordo Interno de Trabalho, reversível para cada Funcionário prejudicado pelo(s) descumprimento(s).

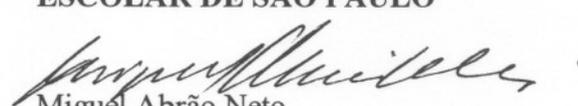
São Paulo, 24 de abril de 2007.

### FUNDASP: FUNDAÇÃO SÃO PAULO

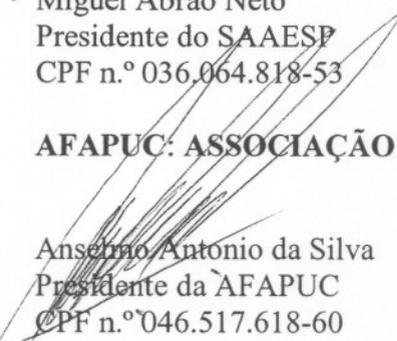
  
José Rodolpho Perazzolo  
Secretário Executivo da FUNDASP  
CPF n.º 073.370.258-90

  
Prof. Dra. Maura Pardini Bicudo Vêras  
Secretária Executiva da FUNDASP  
CPF n.º 128.407.198-78

### SAAESP: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO

  
Miguel Abrão Neto  
Presidente do SAAESP  
CPF n.º 036.064.818-53

### AFAPUC: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA PUCSP.

  
Anselmo Antonio da Silva  
Presidente da AFAPUC  
CPF n.º 046.517.618-60

### TESTEMUNHAS:

  
Prof. Flávio Mesquita Saraiva  
Vice-Reitor Administrativo  
CPF n.º 064.115.878-50

Benedito Arão  
Vice Presidente AFAPUC  
CPF n.º 034.262.538-10

